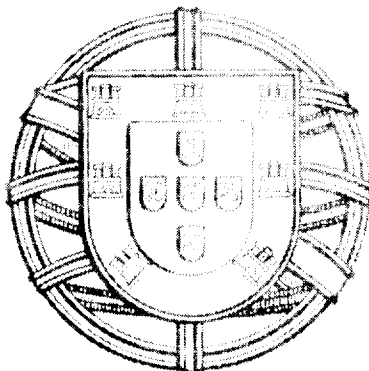




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Decreto Regulamentar n.º 30/90:

Cria na Direcção-Geral do Património do Estado a carreira de desenhador de construção civil, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4 3812

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Avisos:

Torna público ter o Governo da «Jamahiriya» Árabe Líbia Popular Socialista depositado, junto do Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o documento de adesão ao Acordo de Proibição da Instalação de Armas Nucleares e Outras Armas de Destruição Massiva do Fundo dos Mares e Oceanos e seu Subsolo 3812

Torna público que o Governo da Roménia aderiu ao Acordo Intergovernamental Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTEL-SAT e ao Acordo Operacional 3812

Torna público que o Governo de Chipre depositou, junto do Governo dos Estados Unidos da América, o instrumento de adesão à Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima através da Descarga de Resíduos e Outras Substâncias 3812

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 842/90:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade das Pereiras», situada na freguesia de Escoural, concelho de Montemor-o-Novo 3813

Portaria n.º 843/90:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade da Fonte Ferreira e Outras», situadas nas freguesias de Avis e Alcôrrego, concelho de Avis 3813

Ministério da Educação

Portaria n.º 844/90:

Fixa o número de vagas para o ano lectivo de 1990-1991 para os cursos de formação complementar a que se refere o n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, nas variantes de Português e Francês, de Educação Visual e de Educação Física, ministrados pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria 3814

Portaria n.º 845/90:

Fixa o número de vagas para o ano lectivo de 1990-1991 para os cursos de estudos superiores especializados ministrados pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa 3814

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 23 061 contos 3815

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto Regulamentar n.º 30/90**

de 17 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, veio contemplar a hipótese de reclassificação de algumas especialidades da carreira de desenhador, entre as quais se inclui a de construção civil.

Considerando que a natureza das tarefas efectivamente realizadas pelos funcionários da Direcção-Geral do Património do Estado se identifica com o conteúdo funcional da carreira de desenhador de construção civil do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, conforme análise de funções efectuada pela Direcção-Geral da Administração Pública, importa proceder ao respectivo enquadramento na carreira e categoria próprias.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Direcção-Geral do Património do Estado a carreira de desenhador de construção civil, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, com a dotação global constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º Os funcionários detentores da categoria de desenhador especialista cujo conteúdo funcional se identifica com a carreira de desenhador de construção civil, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, transitam para a categoria de técnico-adjunto especialista, em lugar constante do mapa anexo, sendo integrados no escalão a que corresponda remuneração igual à que auferem ou, na falta de coincidência, remuneração imediatamente superior na estrutura salarial da nova categoria.

Art. 3.º Com a transição referida no artigo anterior extingue-se um lugar de desenhador especialista, da carreira técnico-profissional, nível 3, área funcional de desenho, constante do mapa de pessoal anexo à Portaria n.º 73/87, de 3 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1990.

Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza.

Promulgado em 22 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Agosto de 1990.

Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Grau/nível	Carreira	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	4	Desenhador de construção civil	Desenho de construção civil	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da «Jamahiriya» Árabe Líbia Popular Socialista depositou, junto do Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o documento de adesão ao Acordo de Proibição da Instalação de Armas Nucleares e Outras Armas de Destruição Massiva do Fundo dos Mares e Oceanos e Seu Subsolo.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 29 de Agosto de 1990. — O Director-Geral, *José Maria Shearman de Macedo*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Roménia aderiu, a 7 de Maio de 1990, ao Acordo Intergovernamental Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT e ao Acordo

Operacional, concluídos em Washington a 20 de Agosto de 1971.

O Ministério dos Correios e Telecomunicações romeno foi a entidade designada como signatária do Acordo Operacional.

O Governo da Suécia designou a Swedish Telecom como signatária do Acordo Operacional em 1 de Janeiro de 1990, em substituição da Swedish Telecommunications Administration.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 27 de Agosto de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo de Chipre depositou, junto do Governo dos Estados Unidos da América, no dia 7 de Junho de 1990, o instrumento de adesão à Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima através da Descarga de Resíduos e Outras Substâncias de 29 de Dezembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 28 de Agosto de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 842/90

de 17 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeita ao regime cinegético especial a propriedade constante da planta anexa, denominada «Herdade das Pereiras», situada na freguesia de Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, com uma área de 514,65 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2002, é concessionada à Associação de Caçadores das Pereiras (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.657.90) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 369 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores das Pereiras, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, a Associação de Caçadores das Pereiras, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

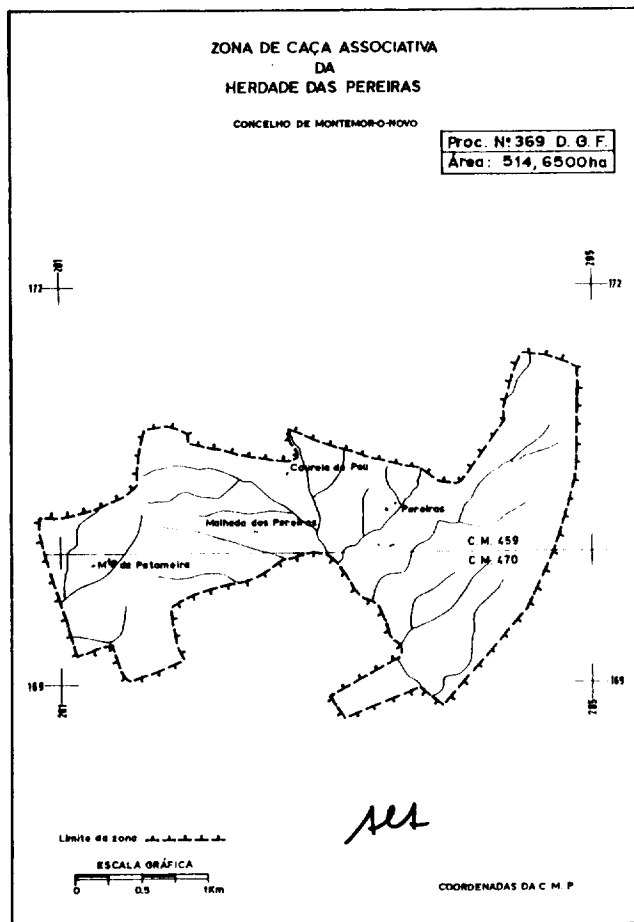
7.º A propriedade que integra esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetida ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 27 de Agosto de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 843/90

de 17 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade da Fonte Ferreira e Outras», situadas nas freguesias de Avis e Alcôrrego, concelho de Avis, com uma área de 359,0750 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2002, é concessionada a Jerónimo Augusto Pereira Leite, como entidade equiparada a pessoa colectiva, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 359 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça, Jerónimo Augusto Pereira Leite, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

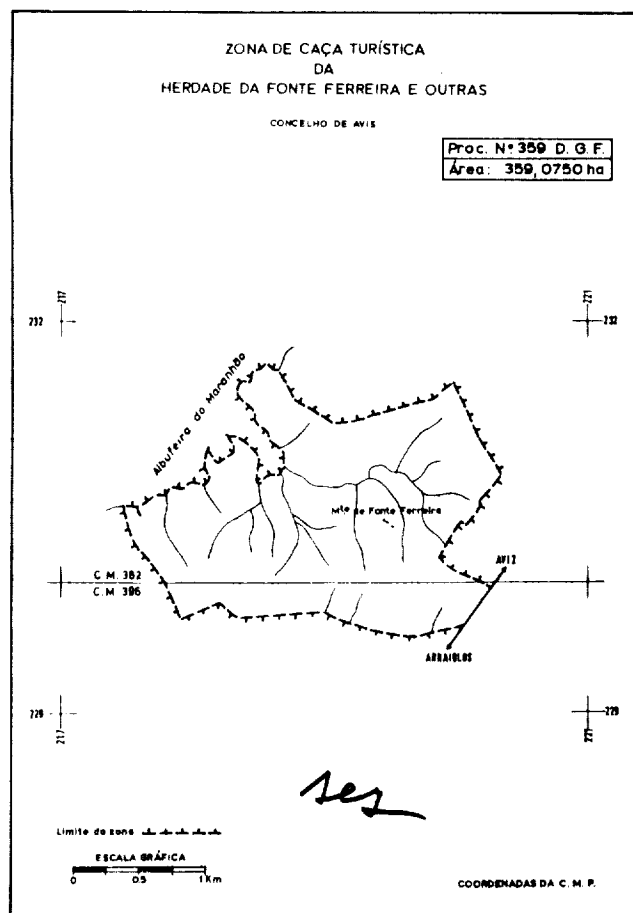
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 17 de Agosto de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho*, Secretário de Estado das Pescas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 844/90

de 17 de Setembro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Tendo em consideração o disposto no n.º 7 do n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas

O número de vagas para os cursos de formação complementar a que se refere o n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, para o ano lectivo de 1990-1991, será o seguinte:

- a) Variante de Educação Física — 1;
- b) Variante de Educação Visual — 3;
- c) Variante de Português e Francês — 1.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Agosto de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 845/90

de 17 de Setembro

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa e do conselho directivo do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro, e do capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas

Para o ano lectivo de 1990-1991, o número de vagas para os cursos de estudos superiores especializados do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa é o seguinte:

- a) Auditoria — 60;
- b) Controle financeiro — 60.

2.º

Entrada em vigor

O disposto na presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Agosto de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

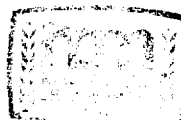
MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01						Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio			
	01					Gabinete do Ministro			
		01				Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1 400	-	(c)
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	730	-	(l)
	03					Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social			
		01				Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.03.00		Segurança Social:			
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social....	1 970	-	(i)
	04					Secretaria-Geral			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	5 000	(i), (c) e (l)
			8.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	900	-	(l)
	07					Direcção-Geral da Família			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			5.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 865	-	(g)
			5.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	536	-	(m)
			5.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	3 356	(m) e (g)
			5.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	135	-	(g)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			5.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	200	-	(g)
			5.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	104	-	(b)
			5.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie...	-	52	(b)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			5.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	224	-	(g)
			5.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	30	-	(n)
			5.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	20	(g)



Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	07			02.03.00		Aquisição de serviços:			
			5.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	20	-	(g)
			5.01.0	02.03.04		Locação de material de informática	-	20	(g)
			5.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	20	(g)
			5.01.0	02.03.06		Comunicações	100	-	(g)
			5.01.0	02.03.07		Transportes	-	74	(n) e (m)
			5.01.0	02.03.10		Outros serviços	20	-	(c)
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.02.00		Administrações privadas:			
			5.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	72	(c) e (b)
				04.03.00		Famílias:			
			5.01.0	04.03.01		Particulares	-	190	(g)
				04.04.00		Exterior:			
			5.01.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior	44	-	(m)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			5.01.0	07.01.07		Material de informática	20	-	(g)
			5.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	506	-	(g)
						Total do capítulo 01	8 804	8 804	
02						Serviços da área da administração do trabalho			
	01					Inspecção-Geral do Trabalho			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 100	(a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	1 100	-	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	2 000	(d)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	500	(d)
	02					Direcção-Geral do Trabalho			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	938	-	(e) e (c)
	03					Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho			
		01				Serviços próprios			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	480	(c)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	458	(e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
02	04	01				Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho			
						Serviços próprios			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	134	(f)
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	850	(f)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	2 000	-	(d)
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	3 974	-	(f)
			8.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	360	(f)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	1 550	(f)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	1 080	(f)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	500	-	(d)
						<i>Total do capítulo 02</i>	8 512	8 512	
04	02	01				Serviços da área do sistema de Segurança Social			
						Direcção-Geral da Segurança Social			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			5.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	230	-	(f)
			5.01.0	01.01.07		Gratificações	5	-	(f)
			5.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	505	(f)
				01.03.00		Segurança Social:			
			5.01.0	01.03.02		Abono de família	270	-	(f)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			5.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	540	-	(f)
			5.01.0	02.03.06		Comunicações	-	540	(f)
	03	01				Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			5.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	500	(h)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			5.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	500	-	(h)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			5.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	400	(f)
			5.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	500	(f)
			5.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	800	(f)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			5.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	1 100	-	(f)
			5.01.0	02.03.06		Comunicações	800	-	(f)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			5.01.0	07.01.07		Material de informática	-	200	(f)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
04	04	01				Inspeção-Geral da Segurança Social Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros Pessoal aguardando aposentação <i>Total do capítulo 04</i> <i>Total do Ministério</i>	- 2 300 5 745 23 061	2 300 - 5 745 23 061	(j) (j)
			01.00.00						
			01.01.00						
			5.01.0	01.01.01					
			5.01.0	01.01.05					

- (a) Despacho de 17 de Maio de 1990.
 (b) Despacho de 23 de Maio de 1990.
 (c) Despacho de 24 de Maio de 1990.
 (d) Despacho de 30 de Maio de 1990.
 (e) Despacho de 31 de Maio de 1990.
 (f) Despacho de 7 de Junho de 1990.
 (g) Despacho de 11 de Junho de 1990.
 (h) Despacho de 21 de Junho de 1990.
 (i) Despacho de 22 de Junho de 1990.
 (j) Despacho de 25 de Junho de 1990.
 (l) Despacho de 28 de Junho de 1990.
 (m) Despacho de 5 de Julho de 1990.
 (n) Despacho de 6 de Julho de 1990.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Julho de 1990. — A Directora, *Maria Isabel Teixeira Freire Alves*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 40\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

